

Altera a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”, para estabelecer critério de designação de nome de pessoa a trecho de via.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 2º

§ 1º O parlamentar autor de proposição legislativa que vise a instituir a lei especial referida no **caput** deste artigo se restringirá à denominação supletiva de estação terminal, obra de arte ou trecho de via localizados na unidade da Federação pela qual foi eleito.

§ 2º A designação de nome de pessoa a trecho de via deverá assegurar que o homenageado, em vida, tenha gozado de ampla notoriedade entre a população da unidade da Federação perpassada pelo trecho de via.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2003.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal